Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bern Monteiro, 22 Esp. Santo DOMINGOS MARTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
Protocolado sob n.º 1395
Em 21 / 11 / 1991
Encarregado

LEI Nº 1.185/91

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.100/90 DE 03 DE JULHO DE 1990.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 1º do Artigo 1º, da Lei nº 1.100, de julho de 1990, passa a ter a seguinte redação:

" **§ 1º** - A contratação expressa no presente artigo, deverá ser de até no máximo, cento e oitenta dias, não sendo permitida nova contratação da mesma pessoa, no mês imediatamente subsequente, com exceção daqueles contratados para o exercício dos cargos de professor de Classe A, incidente do Anexo D, da Lei Nº 1.070/89, jardineira e atendente de mini-posto".

" **§ 2º** - A excepcionalidade para os cargos expressos no parágrafo antecedente, será medida até 31 de dezembro de 1991".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de agosto de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Domingos Martins, 31 de outubro de 1991

Lourival Berger
-Prefeito Municipal-